

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de Agosto de 2011



Série

Número 152

Suplemento

Sumário

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de rectificação n.º 12/2011

Republica o Despacho Conjunto das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 152, de 10 de Agosto de 2011.

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
Declaração de rectificação n.º 12/2011

Por ter havido lapso na impressão, republica-se o Despacho Conjunto das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, publicado no Jornal Oficial II série, n.º 152, de 10 de Agosto.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS, DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS
Despacho conjunto

No contexto do processo comunitário de simplificação de acesso aos apoios co-financiados pelo FSE, foram adoptadas novas modalidades de apuramento de custos elegíveis, passando a ser possível alargar os tipos de custos a pagamentos de montantes fixos, à aplicação de taxas forfetárias para os custos indirectos e à adopção de escalas normalizadas de custos unitários, com a consequente redução da carga administrativa associada à gestão dos projectos co-financiados, daí decorrendo evidentes impactos positivos junto dos beneficiários.

Face à consagração no regime jurídico nacional da adopção de escalas normalizadas de custos unitários, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de Junho, e n.º 4/2010, de 15 de Outubro, procedeu-se ao desenvolvimento da respectiva disciplina de aplicação desta modalidade.

A nível regional, a Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.ºs 168/2009, de 15 de Dezembro e n.º 10/2011, de 21 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, aprovou o regulamento que estabelece as regras específicas de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu (FSE), às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira (RAM), aplicáveis ao conjunto de tipologias de intervenção e de investimento nele previstas e discriminadas no Anexo à referida Portaria, entre as quais se integra a Tipologia 1.1.2 - Cursos Profissionalizantes.

Neste contexto surgiu a necessidade de regular a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis aplicáveis à acção tipo 1.1.2.2 - Ensino Profissional, inserida na referenciada tipologia, no âmbito da área de intervenção da Qualificação Inicial do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (Eixo 1 do Programa Rumos);

Em conformidade com o estabelecido na citada Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, a natureza e os limites máximos de custos elegíveis para efeitos de financiamento pelo Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM são fixados por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 168/2009, de 15 de Dezembro e n.º 10/2011, de 21 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho conjunto, de 20 de Julho

Os artigos 2.º e 3.º do Despacho conjunto, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, publicado a 20 de Julho passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

[...]

- 1 -
- a)
- b) Escala normalizada de custos unitários, abreviadamente designada por custos unitários, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 2 -
- a)
- b)
- 3 -
- 4 - O montante do financiamento a conceder aos cursos profissionais que se realizem segundo a modalidade de custos unitários é determinado por referência ao valor anual por turma por curso constante da tabela publicada no Anexo I ao presente despacho, de que faz parte integrante, acrescido do montante decorrente do apuramento de encargos com formandos, nos termos do disposto no n.º 5.
- 5 - (Anterior número 6.).
- 6 (Revogada.)

Artigo 3.º

[...]

- 1 -
- a) No caso dos cursos profissionais, sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 18;
- b) No caso dos cursos profissionais de música, sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 14;
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 5 do artigo 2.º do Despacho Conjunto, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, publicado a 20 de Julho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Despacho Conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 4.º
 Republicação

É republicado, no anexo ao presente Despacho Conjunto, do qual faz parte integrante.

Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, em 4 de Agosto de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

ANEXO

Artigo 1.º Objecto

O presente despacho define o regime de financiamento aplicável à acção tipo 1.1.2.2 - Ensino Profissional da Tipologia de Intervenção 1.1.2 - Cursos Profissionalizantes, no âmbito da área de intervenção da Qualificação Inicial do Eixo 1 do Programa Rumos.

Artigo 2.º Modelos de declaração de custos elegíveis

- 1 - No âmbito da presente tipologia, o modelo de declaração dos custos elegíveis é realizado através de uma das seguintes modalidades, previstas no artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de Junho e n.º 4/2010, de 15 de Outubro:
 - a) Custos reais;
 - b) Escala normalizada de custos unitários, abreviadamente designada por custos unitários, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 2 - As modalidades referidas no número anterior aplicam-se obrigatoriamente às candidaturas apresentadas a co-financiamento, nos termos seguintes:
 - a) Os custos reais previstos na alínea a) do número anterior aplicam-se às candidaturas apresentadas por escolas profissionais públicas.
 - b) Os custos unitários previstos na alínea b) do número anterior aplicam-se às candidaturas apresentadas por entidades beneficiárias que sejam proprietárias de escolas profissionais privadas e por entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que ministrem ensino secundário.
- 3 - A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis com base em declaração de custos reais são os constantes do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, com a redacção dada pelos Despachos Conjuntos das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças,

publicados no JORAM, II Série, n.º 138, de 22 de Julho de 2008, no JORAM, II Série, n.º 238 de 17 de Dezembro de 2009 e no JORAM, II Série, n.º 108, de 11 de Junho de 2010.

- 4 - O montante do financiamento a conceder aos cursos profissionais que se realizem segundo a modalidade de custos unitários é determinado por referência ao valor anual por turma por curso constante da tabela publicada no Anexo I ao presente despacho, de que faz parte integrante, acrescido do montante decorrente do apuramento de encargos com formandos, nos termos do disposto no n.º 5.
- 5 - Independentemente do modelo de declaração de custos elegíveis adoptado, os encargos com formandos são elegíveis em custos reais, observando o disposto no Despacho Conjunto a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

Artigo 3.º Regras de financiamento de custos unitários

- 1 - O valor anual por turma por curso definido no regime de custos unitários, nos termos da tabela constante do Anexo I ao presente regulamento, é objecto de redução, em sede de análise da candidatura, quando as ofertas de formação autorizadas não cumpram os seguintes limites relativamente ao número mínimo de alunos:
 - a) No caso dos cursos profissionais, sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 18;
 - b) No caso dos cursos profissionais de música, sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 14;
- 2 - O valor anual por turma por curso é também objecto de redução sempre que, em sede de execução da candidatura, as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem um número de alunos a frequentar a formação inferior aos limites referidos no número anterior.
- 3 - A redução ao valor anual do subsídio por turma por curso prevista nos números anteriores corresponde ao quantitativo de 4,35% por cada aluno abaixo dos limites mínimos de alunos das turmas apoiadas referidos no n.º 1, incidindo sobre a totalidade daquele subsídio, e efectua-se no âmbito dos reembolsos subsequentes, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo relativamente aos pagamentos anteriormente efectuados.
- 4 - Para efeitos de aplicação dos números anteriores, são considerados alunos a frequentar a formação aqueles que constarem das listas nominais constantes do SIIFSE, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes.
- 5 - Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho, podem frequentar uma turma subsidiada, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o número anterior.

- 6 - O disposto no número anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente.
- 7 - Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual por turma por curso constante da tabela do Anexo I ao presente despacho.
- 8 - A redução ao valor anual por turma por curso ocorre nos termos referidos nos números anteriores, havendo lugar à redução total do financiamento atribuído quando a turma registar um número inferior a 8 alunos, os quais devem passar a ser integrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação.
- 9 - O valor anual atribuído por turma por curso pode ainda ser objecto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detectadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.
- 10 - Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual por turma por curso, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da sua intervenção tutelada pela Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Artigo 4.º Adiantamentos

- 1 - O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano lectivo, é processado nas seguintes condições:
 - a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
 - b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
 - c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
 - d) Informação de que foi dado início às acções;
 - e) Apresentação através do SIIFSE de listagens nominais de alunos por turma apoiada, quando o financiamento seja concedido na modalidade de custos unitários.
- 2 - No modelo de custos unitários o pedido de reembolso é efectuado com periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE um mapa de prestação de contas que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização associados a este regime de custos unitários, incluindo ainda a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado.
- 3 - No modelo de custos unitários os pagamentos são efectuados em função do volume de formação à data de referência do reembolso em causa,

proporcionalmente ao valor do subsídio por turma por curso.

- 4 - Aos montantes referidos no número anterior são feitas as respectivas reduções ao financiamento aprovado, tal como estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º.
- 5 - Em ambas as modalidades de declaração de custos previstas neste regulamento, o somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

Artigo 5.º Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

- 1 - No modelo de custos unitários, a entidade beneficiária deve apresentar, até ao dia 1 de Março, a informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a prestação de contas que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização associados a este regime de custos unitários.
- 2 - No modelo de custos unitários a entidade deve apresentar, nos 45 dias após a conclusão do projecto, o pedido de pagamento de saldo, a constar de formulário próprio emitido pelo SIIFSE, acompanhado das listagens nominais de alunos que frequentaram a formação, segundo o modelo de listagem para o efeito constante do SIIFSE, sendo efectuado o apuramento final dos montantes elegíveis em função da quantificação dos indicadores de custo unitário adoptado neste regime, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º.

Disposições finais e transitórias

Artigo 6.º Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente despacho, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84 -A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de Junho e n.º 4/2010, de 15 de Outubro, na Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, com as alterações pelas Portarias n.ºs 168/2009, de 15 de Dezembro e n.º 10/2011, de 21 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, bem como as demais regras regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE.

Artigo 7.º Normas transitórias

- 1 - No âmbito do regime de custos unitários, para os anos lectivos 2011/2012 e 2012/2013, relativamente aos, respectivamente, 2.º e 3.º anos curriculares dos cursos a financiar, não será aplicada a redução do financiamento a aprovar em candidatura por incumprimento do número mínimo de alunos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Quando durante a execução do projecto as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem uma diminuição superior a 10% do número de alunos aprovados, será aplicada a redução de 4,35% por cada aluno abaixo dessa diminuição.

ANEXO I

Tabela de custos unitários concedidos por ano escolar e por curso por turma, a que se refere o Despacho que define o regime de financiamento aplicável à acção tipo 1.1.2.2 - Ensino Profissional da Tipologia de Intervenção 1.1.2 - Cursos Profissionalizantes

FAMÍLIA PROFISSIONAL	CURSOS	ÁREA DE FORMAÇÃO	PORTARIA	Montante de Subsidio Turma Curso	
01 - ARTES DO ESPECTÁCULO	Artes do Espectáculo - Interpretação e Animação Circenses	212	231/ 07, 05 Março	86.200 €	
	Artes do Espectáculo - Interpretação	212	232/ 07, 05 Março	91.850 €	
	Artes do Espectáculo - Luz, Som e Efeitos Cénicos	212	228/ 07, 05 Março	91.850 €	
	Artes do Espectáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços	212	229/ 07, 05 Março	91.850 €	
	Técnico de Produção e Tecnologias da Música	212	233/ 07, 05 Março	98.920 €	
	Instrumentista de Cordas e de Tecla	212	220/ 07, 01 Março	98.920 €	
	Instrumentista de Sopro e de Percussão	212	221/ 07, 01 Março	98.920 €	
	Intérprete de Dança Contemporânea	212	230/ 07, 05 Março	91.850 €	
02 - TECNOLOGIAS ARTÍSTICAS	Técnico de Cantaria Artística	215	1278/ 06, 21 Nov	98.920 €	
	Técnico de Design - <i>com as variantes:</i>	> Design Industrial	214	1279/ 06, 21 Nov	98.920 €
		> Design de Equipamento	214		
		> Design de Interiores/ Exteriores	214		
Técnico de Joalharia/ Cravador	215	220/ 09, 25 Fev	98.920 €		
03 - COMUNICAÇÃO, IMAGEM E SOM	Técnico de Vídeo	213	1271/ 06, 21 Nov	91.850 €	
	Técnico de Som	213	1277/ 06, 21 Nov	91.850 €	
	Técnico de Audiovisuais	213	1299/ 06, 22 Nov	86.200 €	
	Técnico de Design Gráfico	213	1289/ 06, 21 Nov	98.920 €	
	Técnico de Multimédia	213	1315/ 06, 23 Nov	86.200 €	
	Técnico de Artes Gráficas	213	1282/ 06, 21 Nov	98.920 €	
	Técnico de Fotografia	213	1320/ 06, 23 Nov	91.850 €	
	Técnico de Animação 2D e 3D	213	1309/ 06, 23 Nov	91.850 €	
	Técnico Desenho Digital 3D	213	1281/ 06, 21 Nov	98.920 €	
	Técnico de Organização de Eventos	342	994/ 07, 28 Ag	91.850 €	
Técnico de Comunicação/ Marketing Relações Públicas e Publicidade	342	1286/ 06, 21 Nov	80.080 €		
04 - INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÓNIO	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação	322	1305/ 06, 23 Nov	80.080 €	
	Assistente de Conservação e Restauro - <i>com as variantes:</i>	> Conservação do Património Cultural	225	1272/ 06, 21 Nov	98.920 €
		> Conserv. e Restauro de Pedra, Azulejo, Pintura Mural, Metais e Madeiras	225		
		> Conservação e Restauro de Pintura	225		
	Técnico de Museografia e Gestão do Património	225	1270/ 06, 21 Nov	80.080 €	
	Assistente de Arqueólogo	225	1313/ 06, 23 Nov	86.200 €	
Técnico de Recuperação do Património Edificado	582	1290/ 06, 21 Nov	98.920 €		
05 - COMÉRCIO	Técnico de Comércio	341	909/ 05, 26 Set	80.080 €	
	Técnico de Marketing	342	901/ 05, 26 Set	80.080 €	
	Técnico de Vendas	341	904/ 05, 26 Set	80.080 €	
	Técnico de Vitrinismo	341	908/ 05, 26 Set	98.920 €	
06 - ADMINISTRAÇÃO	Técnico de Banca e Seguros	343	888/ 04, 21 Jul	80.080 €	
	Técnico de Contabilidade	344	914/ 05, 26 Set	80.080 €	
	Técnico de Administração Naval	346	1275/ 06, 21 Nov	80.080 €	
	Técnico de Gestão	345	899/ 05, 26 Set	80.080 €	
	Técnico de Transportes	840	1307/ 06, 23 Nov	80.080 €	
	Técnico de Serviços Jurídicos	380	1310/ 06, 23 Nov	86.200 €	
	Técnico de Secretariado	346	915/ 05, 26 Set	80.080 €	
07 - INFORMÁTICA	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	481	916/ 05, 26 Set	80.080 €	
	Técnico de Informática de Gestão	481	913/ 05, 26 Set	80.080 €	
	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos	481	897/ 05, 26 Set	86.200 €	
08 - MECÂNICA	Técnico de Manutenção Industrial - <i>com as variantes:</i>	> Electromecânica	521	1312/ 06, 23 Nov	91.850 €
		> Mecatrónica	521		
		> Mecatrónica Automóvel	525		
		> Aeronaves	525		
	Técnico de Produção em Metalomecânica <i>com as variantes:</i>	> Programação e Maquinação	521	1317/ 06, 23 Nov	86.200 €
		> Controle de Qualidade	521		
	Técnico de Frio e Climatização	522	898/ 05, 26 Set	86.200 €	
	Técnico de Gás	522	902/ 05, 26 Set	86.200 €	
	Técnico de Transformação de Polímeros	543	487/ 07, 20 Ab	91.850 €	
	Técnico de Energias Renováveis - <i>com as variantes:</i>	> Sistemas Solares	522	944/ 05, 28 Set	98.920 €
> Sistemas Eólicos		522			
> Sistemas de Bioenergia		522			

FAMÍLIA PROFISSIONAL	CURSOS	ÁREA DE FORMAÇÃO	PORTARIA	Montante de Subsídio Turma Curso
08 - MECÂNICA (Cont.)	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas - <i>com as variantes:</i>	> Moldes 521	911/05, 26 Set	86.200 €
		> Modelação Gráfica de Moldes 521		
	Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio	525	912/05, 26 Set	86.200 €
	Técnico de Mecânica Naval	525	893/05, 26 Set	86.200 €
	Contramestre (Marinha Mercante)	840	980/05, 04 Out	86.200 €
	Técnico de Relojaria	521	221/09, 25 Fev	86.200 €
09 - ELECTRICIDADE E ELECTRÓNICA	Técnico de Instalações Eléctricas	522	890/05, 26 Set	86.200 €
	Técnico de Electrotecnia	522	917/05, 26 Set	86.200 €
	Técnico de Electricidade Naval	522	873/05, 21 Set	86.200 €
	Técnico de Mecatrónica	523	910/05, 26 Set	86.200 €
	Técnico de Electrónica e Telecomunicações	523	979/05, 04 Out	86.200 €
	Técnico de Electrónica, Áudio, Vídeo e TV	523	892/05, 26 Set	86.200 €
	Técnico de Electrónica, Automação e Comando	523	903/05, 26 Set	86.200 €
	Técnico de Electrónica, Automação e Computadores	523	889/05, 26 Set	86.200 €
	Técnico de Electrónica, Automação e Instrumentação	523	896/05, 26 Set	86.200 €
10 - QUÍMICA	Técnico de Análise Laboratorial	524	890/04, 21 Jul	91.850 €
	Técnico de Química Industrial	524	886/04, 21 Jun	91.850 €
11 - MATERIAIS	Técnico de Desenho de Mobiliário	543	1306/06, 23 Nov	86.200 €
	Técnico de Pedreiras	544	600/07, 18 Maio	86.200 €
12 - TÊXTIL, VESTUÁRIO E CALÇADO	Técnico de Design de Moda	214	1291/06, 21 Nov	98.920 €
	Técnico de Qualidade - Calçado e Marroquinaria	542	1274/06, 21 Nov	91.850 €
	Técnico de Desenho de Calçado e Marroquinaria	542	1284/06, 21 Nov	91.850 €
	Modelista de Vestuário	542	1273/06, 21 Nov	91.850 €
	Técnico de Coordenação e Produção de Moda	542	1300/06, 22 Nov	98.920 €
13 - ACTIVIDADES AGRÍCOLAS E AGRO-ALIMENTARES	Técnico de Viticultura e Enologia	541	905/05, 26 Set	86.200 €
	Técnico de Gestão Equina	621	900/05, 26 Set	86.200 €
	Técnico de Gestão Cingética	623	883/04, 21 Jul	86.200 €
	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	541	891/04, 21 Jul	91.850 €
	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	623	907/05, 26 Set	80.080 €
	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	622	884/04, 21 Jul	80.080 €
		Técnico de Produção Agrária - <i>com as variantes:</i>	> Produção Animal 621 > Produção Vegetal 621 > Transformação 621	892/04, 21 Jul
14 - CONSTRUÇÃO CIVIL		> Desenho de Construção Civil 582 > Medição e Orçamentos 582 > Condução de Obra - Edifícios 582 > Condução de Obra - Infraestruturas Urbanas 582 > Condução de Obra - Construção Tradicional e Ecoambiental 582 > Topografia 582	1276/06, 21 Nov	91.850 €
	Técnico de Construção Civil - <i>com as variantes:</i>			
15 - TECNOLOGIAS DA SAÚDE	Técnico de Temalismo	729	920/05, 26 Set	86.200 €
		> Prótese Dentária 724 > Prótese Maxilo-Facial 725 > Prótese Orbitocranial 725 > Prótese Auditiva 725 > Prótese Ortopédica 725	1308/06, 23 Nov	98.920 €
	Técnico Auxiliar Protésico - <i>com as variantes</i>			
	Técnico de Óptica Ocular	725	1314/06, 23 Nov	91.850 €
16 - SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL	Técnico de Apoio à Infância	761	1283/06, 21 Nov	80.080 €
	Animador Sociocultural	762	1280/06, 21 Nov	80.080 €
	Técnico de Apoio Psicossocial	762	1285/06, 21 Nov	80.080 €
17 - HOTELARIA E TURISMO		> Cozinha - Pastelaria 811 > Restaurante - Bar 811	1319/06, 23 Nov	98.920 €
	Técnico de Restauração - <i>com as variantes:</i>			
	Técnico de Recepção	811	1316/06, 23 Nov	80.080 €
	Técnico de Turismo	812	1288/06, 21 Nov	86.200 €
	Técnico de Turismo Ambiental e Rural	812	1287/06, 21 Nov	86.200 €

FAMÍLIA PROFISSIONAL	CURSOS	ÁREA DE FORMAÇÃO	PORTARIA	Montante de Subsidio Turma Curso
18 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE	Técnico de Gestão do Ambiente	850	906/05, 26 Set	86.200 €
	Topógrafo-Geómetra	581	1298/06, 22 Nov	86.200 €
	Técnico de Sistemas de Informação Geográfica	581	1318/06, 23 Nov	86.200 €
19 - SERVIÇOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	862	891/05, 26 Set	86.200 €
	Técnico de Protecção Civil	861	1204/08, 17 Out	86.200 €
	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	861	1311/06, 23 Nov	98.920 €

Direcção Regional da Administração da Justiça, aos 10 de Agosto de 2011.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)